

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCORRÊNCIA Nº 12385/2018

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio do seu Centro Universitário Senac – Santo Amaro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.709.814/0064-71, situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823 – bairro Santo Amaro, a seguir denominado simplesmente "**Senac**", neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Luiz Francisco de Assis Salgado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.253.446, e inscrito no CPF/MF sob nº 047.793.128-68, e **Alkanse Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.716.656/0001-05, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Vicente Rodrigues, nº 104 – bairro Butantã, a seguir denominada simplesmente "**Contratada**", neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Antonio Salvador Morante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.310.408-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 039.081.948-49, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, a seguir denominado simplesmente "Contrato", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de assessoria para central de monitoramento no Centro Universitário Senac – Santo Amaro ("Serviços") pela **Contratada**, conforme discriminado na Proposta, datada de 6/12/2018, a seguir denominada simplesmente "Anexo D", e nos eventuais demais Anexos abaixo relacionados, que, rubricados pelas partes, integram o presente Contrato:

Anexo A – Escopo dos Serviços;
Anexo B – Postos de Trabalho;
Anexo C – Equipamentos;
Anexo D – Proposta, datada de 6/12/2018.

2. Todos os empregados da **Contratada** utilizados na execução dos Serviços deverão ser obrigatoriamente registrados de acordo com as normas da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, sem o que não poderão permanecer nas dependências do **Senac**.

Parágrafo Único: A **Contratada** deverá entregar ao **Senac** cópia das fichas ou folhas do Livro de Registro de Empregados de todos os profissionais que venham a prestar os Serviços, bem como dos respectivos exames médicos admissionais.

3. O pagamento previsto na Cláusula 11 (onze) somente será feito mediante a apresentação pela **Contratada** das respectivas notas fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:



Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

- a) - Prova idônea (via original gerada eletronicamente ou cópia autenticada) do recolhimento das contribuições devidas ao INSS por conta da remuneração paga aos empregados utilizados na execução do presente Contrato;
- b) - Prova idônea (via original gerada eletronicamente ou cópia autenticada) do recolhimento do FGTS devido por conta da remuneração paga aos empregados utilizados na execução do presente Contrato;
- c) - Cópia autenticada do instrumento de controle de jornada de trabalho de cada empregado envolvido na execução do presente Contrato; e
- d) - Cópia da norma coletiva a que se refere o "caput" da Cláusula 4 (quatro), no mês da data-base de seus empregados.

§ 1º - Os documentos previstos nas alíneas "a" a "c" desta Cláusula deverão ser entregues mensalmente ao **Senac** e relativos ao mês anterior àquele a que se referir o pagamento.

§ 2º - A falta de apresentação de qualquer dos documentos mencionados nesta Cláusula poderá acarretar, a juízo exclusivo do **Senac**, a retenção do pagamento previsto na Cláusula 11 (onze) até a regularização da documentação, o mesmo ocorrendo em caso de ser constatada qualquer irregularidade em relação às obrigações fiscais e trabalhistas da **Contratada**.

4. A **Contratada** declara que os empregados que prestarão os Serviços integram a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Sistemas Eletrônicos de Segurança Privada do Estado de São Paulo - SINTRASESP, cuja data-base se dá no mês de março de cada ano, e compromete-se a cumprir suas normas coletivas, em vigor, na íntegra.

5. A **Contratada** obriga-se a apresentar ao **Senac** os documentos que comprovam a implantação e manutenção das Normas Regulamentadoras ligadas à Segurança e Medicina do Trabalho, tais como: NR 4 - SESMT, NR 5 - CIPA, NR 6 - EPI, NR 7 - PCMSO, NR 9 - PPRA, NR 18 - PCMAT, entre outras que se fizerem necessárias em função do tipo de Serviço ora contratado.

6. As partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **Senac** e a **Contratada** e/ou seus representantes, prepostos e empregados.

7. A **Contratada** é responsável pela conduta moral e profissional de seus representantes, prepostos e empregados e quando estes, em razão da execução dos Serviços, ingressarem nas dependências do **Senac**, deverão obedecer rigorosamente às normas que regulamentam as condições de segurança no trabalho e de movimentação de pessoas e acessos que orientam a permanência de terceiros nas instalações do **Senac**, obrigando-se a deixarem o local se, a juízo do **Senac**, forem considerados inconvenientes ou inaptos para o exercício da função.



12. O valor estabelecido na Cláusula 11 (onze) permanecerá inalterado por 12 (doze) meses, podendo ser reajustado após esse prazo por meio de termo de aditamento, no qual constará o índice acordado entre as partes.

13. O valor estabelecido na Cláusula 11 (onze) poderá ser revisto a qualquer tempo caso uma das partes, considerando-se prejudicada, comprove desequilíbrio econômico-financeiro que torne inviável a relação contratual.

14. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta da **Contratada**, nenhuma responsabilidade cabendo ao **Senac**.

§ 1º Eventuais retenções na fonte de referidos encargos serão realizadas pelo **Senac**, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Caso as alíquotas dos tributos incidentes sobre a prestação dos Serviços sofram alterações pelas autoridades competentes após a assinatura do presente Contrato, a diferença percentual será acrescida ou abatida do valor constante da Cláusula 11 (onze).

15. Serão reembolsadas pelo **Senac** apenas as despesas de locomoção, refeição e hospedagem efetuadas pela **Contratada** em decorrência da execução dos Serviços, desde que previamente autorizadas, por escrito, pelo **Senac**, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e/ou notas fiscais originais, obedecidas as condições e o limite máximo da Tabela de Despesas de Viagem no Brasil vigente à época deste Contrato.

16. A **Contratada** compromete-se, por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou por terceiros, a não divulgar ou utilizar quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo **Senac** ou sobre os quais vier a ter acesso, sem prévia autorização, por escrito, do **Senac**, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

17. A **Contratada** declara ter tomado conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos links <http://www.sp.senac.br/normaseducacionais> e <http://www.sp.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, por si e por seus representantes, prepostos e empregados, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

18. A **Contratada** não poderá transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no presente Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**.



8. A Contratada responderá por eventuais danos causados por seus representantes, prepostos e empregados aos bens do **Senac**.

9. Caso os representantes, prepostos e empregados da Contratada utilizem equipamentos de sua propriedade e/ou de propriedade da **Contratada** para a prestação dos Serviços, deverão encaminhar ao **Senac**, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da execução dos Serviços, uma lista contendo a relação discriminada dos equipamentos, informando as respectivas quantidades, marcas e números de série.

Parágrafo Único: A responsabilidade do **Senac** pela guarda dos equipamentos referenciados acima ficará restrita ao(s) período(s) em que eles estiverem dentro de suas dependências.

10. A Contratada deverá depositar, no ato da assinatura deste Contrato e, sucessivamente, a cada 12 (doze) meses, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor anual do presente Contrato, em moeda corrente nacional ou por meio de cheque administrativo em favor do **Senac**, a título de caução, em garantia das obrigações ora assumidas.

§ 1º Os valores depositados serão corrigidos pelos índices da Caderneta de Poupança desde a data do depósito até a data da efetiva devolução.

§ 2º Se, durante a vigência do presente Contrato, os empregados da **Contratada** ajuizarem ações trabalhistas em face do **Senac** e se a quantia depositada não for suficiente para cobrir os valores peticionados, poderá o **Senac** reter o pagamento previsto na Cláusula 11 (onze) até atingir a soma necessária.

§ 3º Os valores que restarem depositados serão devolvidos à **Contratada** após 25 (vinte e cinco) meses contados da data de encerramento do presente Contrato e após comprovação da extinção de todas as ações trabalhistas movidas por seus empregados em face do **Senac**.

11. Pela prestação dos Serviços, o Senac pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 42.133,02 (quarenta e dois mil, cento e trinta e três reais e dois centavos). O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) acompanhadas dos documentos mencionados na Cláusula 3 (três), por meio de boleto(s) bancário(s). O(s) faturamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) ao **Senac** pela **Contratada** em até 15 (quinze) dias úteis antes do vencimento.

Parágrafo Único: A não efetivação do pagamento na forma e no prazo estabelecidos no presente Contrato implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão também juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização monetária pelo IGP-M/FGV calculada "pro-rata-die" até a data de seu efetivo pagamento.



Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

12. O valor estabelecido na Cláusula 11 (onze) permanecerá inalterado por 12 (doze) meses, podendo ser reajustado após esse prazo por meio de termo de aditamento, no qual constará o índice acordado entre as partes.

13. O valor estabelecido na Cláusula 11 (onze) poderá ser revisto a qualquer tempo caso uma das partes, considerando-se prejudicada, comprove desequilíbrio econômico-financeiro que torne inviável a relação contratual.

14. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta da **Contratada**, nenhuma responsabilidade cabendo ao **Senac**.

§ 1º Eventuais retenções na fonte de referidos encargos serão realizadas pelo **Senac**, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Caso as alíquotas dos tributos incidentes sobre a prestação dos Serviços sofram alterações pelas autoridades competentes após a assinatura do presente Contrato, a diferença percentual será acrescida ou abatida do valor constante da Cláusula 11 (onze).

15. Serão reembolsadas pelo **Senac** apenas as despesas de locomoção, refeição e hospedagem efetuadas pela **Contratada** em decorrência da execução dos Serviços, desde que previamente autorizadas, por escrito, pelo **Senac**, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e/ou notas fiscais originais, obedecidas as condições e o limite máximo da Tabela de Despesas de Viagem no Brasil vigente à época deste Contrato.

16. A **Contratada** compromete-se, por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou por terceiros, a não divulgar ou utilizar quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo **Senac** ou sobre os quais vier a ter acesso, sem prévia autorização, por escrito, do **Senac**, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

17. A **Contratada** declara ter tomado conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos links <http://www.sp.senac.br/normaseducacionais> e <http://www.sp.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, por si e por seus representantes, prepostos e empregados, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

18. A **Contratada** não poderá transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no presente Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**.



19. O presente Contrato vigorará de **4/3/2019, a partir da 7h00, até 3/3/2024**, podendo ser denunciado pelas partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se ocorrer o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ressalvando-se que, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da comunicação escrita da denúncia, a **Contratada** procederá à devolução ao **Senac** do valor dos Serviços que ainda não tiverem sido executados se o **Senac** já tiver efetuado seu pagamento.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** declara estar ciente de que está em trâmite um Mandado de Segurança - Processo nº 1004749-73.2019.8.26.0100, perante a 36ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, impetrado pela empresa Protech Tecnologia em Proteção e Automação Ltda. ("Protech"), em face de sua inabilitação no processo licitatório que deu origem ao presente Contrato, no qual referida impetrante obteve liminar favorável à sua habilitação no certame.

Parágrafo Segundo: O **Senac** declara que está envidando todos os esforços no sentido de que seja mantido o resultado da licitação e preservada a formalização deste Contrato, tanto que, em decisão liminar proferida pela 29ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo no agravo interposto (Agravo de Instrumento nº 2021523-73.2019.8.26.0000), obteve êxito quanto ao seu pedido de suspensão dos efeitos da liminar concedida à empresa Protech. Todavia, o Mandado de Segurança e o Agravo de Instrumento continuam pendentes de decisões judiciais finais.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada**, ante o disposto nos parágrafos acima, notadamente em razão da suspensão dos efeitos da liminar concedida à empresa Protech em decorrência da atuação do **Senac**, concorda em firmar o presente Contrato, ficando ciente de que este poderá vir a ser, como consequência do julgamento final do Agravo de Instrumento e/ou do Mandado de Segurança noticiados, denunciado imediatamente, sem concessão de aviso prévio pelo **Senac**, que, nesta hipótese, ficará isento de quaisquer penalidades previstas em edital e/ou neste Contrato, especialmente em relação à multa prevista na Cláusula 21 (vinte e um).

20. O presente Contrato será considerado rescindido pelo **Senac**, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a outra parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; ou (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ficando o **Senac** liberado do pagamento dos Serviços não executados.

21. Fica estipulada multa correspondente a 10% (dez por cento), na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer de suas cláusulas, excetuada a hipótese de atraso no pagamento, para a qual a penalidade está prevista no Parágrafo Único da Cláusula 11 (onze) deste Contrato, facultando-se, ainda, à parte inocente o poder



Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2101
gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

de considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

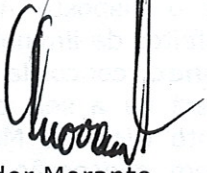
22. O fato de as partes, na vigência do presente Contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

23. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar litígios porventura decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 24 de janeiro de 2019.


Luiz Francisco de A. Salgado
Senac


Antonio Salvador Morante
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

